

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.320, DE 2004**

Dá nova redação ao Inciso II do artigo 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Autor:** Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO

**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu autor alterar a redação do inciso II do artigo 20 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

A alteração do inciso, que define as instituições de ensino superior privadas consideradas como comunitárias, tem por objetivo explicitar que são educacionais as cooperativas aí incluídas e que estas, além de formadas por professores e alunos, também podem ser formadas por pais.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição trata de matéria relevante, ressaltando a importância do trabalho das cooperativas no quadro da oferta da educação formal no País.

Embora a redação original do dispositivo não exclua as cooperativas formadas por pais e considerando que só poderiam ser entendidas como por ele abrangidas aquelas com finalidades educativas, a maior clareza do texto legal sempre poderá contribuir para o adequado entendimento da vontade do legislador e sua correta interpretação. Evita-se, dessa forma, qualquer tipo de óbice ao adequado funcionamento de instituições com tais características e ao reconhecimento do seu caráter comunitário.

Por tais razões, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.320, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004 .

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

2004\_7717